

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de AGOSTO de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 09/04

Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados no mercado futuro de dólar, na BM&F, no período de 01.10.02 a 30.09.03, pela Votorantin Comercial e Exportadora e Importadora Ltda. (VOTEX), por Bernardo Clemente da Fonseca Neto e outros, por intermédio da Indusval S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados.

Acusados	Advogados
INDUSVAL S/A CTVM	Não constituiu advogado
BERNARDO CLEMENTE DA FONSECA NETO	Dr. JÚLIO DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
SÉRGIO DE ALMEIDA LAMUNIER	Dr. PAULO DELIA
CARLOS CIAMPOLINI	Dr.MÁRIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL
CARLOS EDUARDO BRITO DE AVILA CAMARGO	Dr.MÁRIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL
JOÃO ANTONIO PORCHAT FORBES	Dr.MÁRIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por Carlos José Eduardo Brito de Ávila Camargo, acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 09/04, concedo a prorrogação do prazo para apresentação de defesas, por mais 30 dias, extensivo aos demais acusados até 15/10/2005.

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa